



5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2016

Ao vigésimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, no mini auditório do prédio do Banco Central do Brasil, sito no Centro Cívico, à Avenida Cândido de Abreu, nº 344, Curitiba/PR, reuniu-se a Quinta Turma de Julgamento Regional - 5ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua segunda reunião ordinária, sob a presidência do representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente da 5ª TJR-CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o colegiado, como segue: Elmiro Farias Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Nilson Hanke Camargo e Werner Hesmenn Meyer Jr, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Andréia Lúcia Araújo da Cruz de Carvalho, do Ministério da Fazenda - MF; Eline Amorim Xavier, do Ministério do desenvolvimento agrário - MDA; Marcos Junior Brambilla, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, Maiko Vinicius Zanella - Organizações das Cooperativas Brasileiras - OCB e Emiliano Santarosa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Ausentes os representantes das demais entidades que compõe o colegiado, a saber: Banco do Brasil - BB; Organização das Cooperativas Brasileiras da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG. Participaram também desta reunião os Senhores Delazir Mascarello, da Cresol Baser, José Luiz Conrado, da CRE-DICOAMO, como ouvintes, e Gabriel Vinicius Lavagnini, como secretário da reunião. Foram submetidos a julgamento 222 (duzentos e vinte e dois) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 42 (quarenta e dois) do Banco do Brasil, 29 (vinte e nove) da SICREDI, 51 (cincoenta e um) da CRE-DICOAMO, 85 (oitenta e cinco) da CRESOL BASER, 04 (quatro) da CRESOL CENTRAL, 01 (um) da BANRISUL, 2 (dois) Credico-opavel, 5 (cinco) da Cresol Sicofer, 1 (um) da Credialiança e 2 (dois) do Banco do Nordeste, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de 27 e 28 de julho de 2016, sendo que 76 (setenta e seis) tiveram seus recursos acolhidos, 141 (cento e quarenta e um) negados e 5 (cinco) retirado de pauta. Os processos julgados são: 01 (um) da safra 1992/1993, 01 (um) da safra 2004/2005, 1 (um) da safra 2005/2006, 3 (três) da safra 2011/2012, 3 (três) da safra 2012/2013, 24 (vinte e quatro) da safra 2013/2014, 4 (quatro) 2014/2014, 163 (cento e sessenta e três) da safra 2014/2015 e 23 (vinte e três) da safra 2015/2016; dos quais 89 (oitenta e oito) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 128 (cento e vinte e nove) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram nos dias 27/07/2016 até as doze horas do dia 28/07/2016, do que para constar, eu Gabriel Vinicius Lavagnini, na condição de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Curitiba, 28 de julho de 2016.
GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI
Secretário

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL
DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alocação dos recursos orçamentários do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere a alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Definir, para a safra 2016/2017, que a proposta de alocação dos recursos orçamentários do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, a ser encaminhada pela Secretaria-Executiva do CGSR, deverá observar os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual - LOA, os valores definidos no Plano Trienal do Seguro Rural - PISR em vigor, os limites de disponibilidade de empenho e pagamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e demais dispositivos desta Resolução.

§ 1º A proposta de que trata o caput será deliberada e, caso aprovada pelo CGSR, será divulgada por meio de Resolução, observando que:

I - a alocação dos recursos da subvenção deverá ser realizada por atividade produtiva/grupo de atividades e/ou localidade e disponibilizados em lotes, vedada a atribuição de valores ou quotas às sociedades seguradoras;

II - a Secretaria-Executiva submeterá ao plenário do CGSR proposta de alocação dos recursos da subvenção que deverá conter, no mínimo, o período de liberação dos lotes, os valores específicos e o prazo para a utilização dos recursos destinados a cada atividade produtiva/grupo de atividades e/ou localidade;

§ 2º Caso ocorra redução no limite de empenho e pagamento do MAPA, a Secretaria-Executiva submeterá ao plenário do CGSR uma nova proposta de alocação.

Art. 2º Em caso de necessidade de remanejamento de recursos entre as atividades produtivas/grupo de atividades e/ou localidade, a Secretaria-Executiva convocará reunião do CGSR na forma do regulamento e apresentará proposta observado o disposto nesta resolução.

§ 1º Em caso de urgência a Secretaria-Executiva do CGSR poderá remanejar até 10% dos valores aprovados pelo Comitê, apresentando as justificativas e minuta de resolução na reunião seguinte do CGSR.

Art. 3º No envio dos arquivos de proposta submetidos ao Sistema de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural - SISSER, deverá ser observado, obrigatoriamente, pelas sociedades seguradoras, a ordem cronológica dos protocolos por elas recepcionadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Altera o anexo da Resolução nº 47 do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe conferem os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Resolução nº 47 do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER
Presidente do Comitê

ANEXO

Mês	Cultura	Valor
Agosto	Milho 2ª Safra, Trigo e Demais Grãos de Inverno ¹	R\$ 87.000.000,00
	Soja (Negociação Coletiva)	R\$ 32.000.000,00
	Frutas	R\$ 10.000.000,00
	Outros ³	R\$ 8.000.000,00
Setembro	Grãos de Verão ²	R\$ 50.000.000,00
	Frutas	R\$ 10.000.000,00
	Outros ³	R\$ 4.000.000,00
Outubro	Grãos de Verão ²	R\$ 60.000.000,00
	Frutas	R\$ 30.000.000,00
	Outros ³	R\$ 4.000.000,00
Novembro	Grãos de Verão ²	R\$ 48.000.000,00
	Frutas	R\$ 30.000.000,00
	Outros ³	R\$ 4.000.000,00
	Milho 2ª Safra, Trigo e Demais Grãos de Inverno ¹	R\$ 23.000.000,00
Total	-	R\$ 400.000.000,00

¹Demais Grãos de Inverno: aveia, canola, cevada, centeio, sorgo e triticale.

²Grãos de Verão: algodão, amendoim, arroz, fava, feijão, girassol, milho 1ª safra e soja.

³Outros: café, cana-de-açúcar, olerícolas, seguro pecuário, seguro de florestas e aquícola.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 17 e 53 do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.006222/2016-81, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do laboratório Detecta Melhoramento Genético Animal Ltda, CNPJ nº 10.928.724/0001-53, localizado na Rua General Neto, nº 1035, Bairro Centro CEP: 96.015-280, Pelotas/RS, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 84, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O Secretário de Defesa Agropecuária no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, caput, e o art. 17, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016;

Considerando o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, art. 3º, § 2º e § 3º;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.074, de 04 janeiro de 2002, art. 2º, inciso I e VI; art. 5º, inciso I e art. 13;

Considerando o disposto a Instrução Normativa Conjunta nº 02, de 27 de setembro de 2006, que estabelece procedimentos para fins de reavaliação agrônômica, toxicológica ou ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

Considerando os resultados de estudos técnicos produzidos nas safras de soja de 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016, que apresentaram indícios de redução da eficiência no controle de *Phakopsora pachyrhizi* na cultura da soja, para diversos produtos agrotóxicos registrados para essa finalidade, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos administrativos para a reavaliação agrônômica de produtos formulados de agrotóxicos e afins registrados para o controle de *Phakopsora pachyrhizi* na cultura da soja.

Art. 2º - Instituir Comissão Técnica para proceder à reavaliação de que trata o art. 1º, a ser integrada por servidores da CGAA/DFIA/SDA/MAPA e por até dois representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades, designados pelos seus respectivos titulares:

- I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA,
- III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Soja
- IV - Sociedade Brasileira de Fitopatologia
- V - Associação dos Produtores de Soja do Brasil - Aprosoja Brasil
- VI - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal - SINDIVEG.
- VII - Comitê de Ação a Resistência de Fungicidas, FRAC-Brasil

Parágrafo Único: A Coordenação da Comissão de Reavaliação será exercida pela Coordenação-Geral de Agroquímicos e Afins do MAPA, podendo ainda convidar especialistas de notório saber para participar desta Comissão.

Art. 3º - As marcas comerciais registradas, números de registro, ingrediente(s) ativo(s) e respectivos titulares dos produtos com recomendação para o controle do alvo biológico indicado no art. 1º e que farão parte da reavaliação estão indicados no Anexo desta Portaria.

Art. 4º - As empresas titulares dos registros dos produtos formulados de agrotóxicos e afins constantes do Anexo, deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, individual ou em conjunto ou, ainda, através de entidade representativa do setor, pareceres científicos baseados em estudos ou outros documentos que atestem a eficiência do produto para o alvo biológico em questão e que tenham sido realizados no período das últimas três safras agrícolas de soja.

Parágrafo Único: Os produtos formulados que não atenderem o disposto no caput deste artigo, terão seus registros suspensos no prazo de 30 (trinta) dias para o controle do referido alvo biológico na cultura da soja, independentemente do resultado da reavaliação agrônômica.

Art. 5º - A Comissão Técnica efetuará a análise e discussão dos estudos, pareceres e/ou documentos apresentados conforme estabelecido no art. 4º, devendo propor os possíveis encaminhamentos para os produtos formulados reavaliados para o alvo biológico em questão.

Art. 6º - Os produtos formulados de agrotóxicos e afins registrados por comparação, estarão submetidos a mesma decisão adotada para o produto de referência.

Art. 7º - A CGAA/DFIA/SDA/MAPA emitirá nota técnica conclusiva, com base nas deliberações da Comissão Técnica, sobre a decisão quanto aos aspectos agrônômicos e os encaminhamentos para os produtos formulados reavaliados.

Parágrafo Único: A nota técnica conclusiva deverá ser apresentada para comentários na Comissão Técnica antes de sua disponibilização em Consulta Pública pelo prazo de 30 dias.

Art. 8º - A CGAA/DFIA/SDA/MAPA efetuará a consolidação das contribuições da Consulta Pública.

Art. 9º - A CGAA/DFIA/SDA/MAPA publicará o resultado e conclusões da reavaliação agrônômica no Diário Oficial da União e dará prosseguimento as medidas decorrentes do resultado da reavaliação.

Art. 10º - O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Reavaliação é de 120 (cento e vinte) dias, a contar do início da reunião de reavaliação, nos termos do artigo 15 e §1º, do Decreto 4.074/2002.

Art. 11º - A contagem do prazo será suspensa caso seja necessária a apresentação de documentos ou informações adicionais, reiniciando a partir do atendimento da exigência, acrescidos de trinta dias.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL